

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4697/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 114/03.5PZLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filomeno Carlos Manuel, filho de Manuel Carlos e de Amélia Margarida, nascido em 8 de Março de 1967, natural de Angola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160090, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, lote 70, rés-do-chão, direito, 2685-119 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

Aviso de contumácia n.º 4698/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 139/03.0PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Paulo Castro Monteiro Soares, filho de Vítor Manuel Santos Soares e de Luísa Maria Castro Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10153811, com domicílio no Bairro do Horizonte, bloco 2, porta 3, 1.º, Alto de São João, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4699/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2014/03.0PHLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teotónio Inácio Macamba, filho de Pedro Januário Maçamba e de Maria Francisco Inácio, natural de Angola, nascido em 11 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º NO117686, com domicílio na Rua do Dr. José Fernandes, 6, 1.º, direito, Monte Abraão, 2745 Queluz, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 2004, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir desta data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 4700/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/94.8GELRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Perteira Santos Oliveira, nascida a 25 de Maio de 1961, casada, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filha de Manuel Meadas Ferreira dos Santos e de Licinia Pereira Lopes Vilão, com última residência conhecida na Rua das Granjeiras, Casas Novas, São Martinho do Bispo, Coimbra, encontra-se acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal.

Por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 4701/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 805/03.0PFLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Teixeira Faro, filho de Francisco Manuel Arrojado Faro e de Edite Arlete Teixeira da Cruz Faro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10818201, com domicílio na Rua do Pôr do Sol, lote 28, Carcavelos, 2775-679 Carcavelos, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para efeitos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 4702/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5P5LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fausto Francisco Adriano, filho de Francisco Adriano e de Maria da Conceição Carlos, natural de Angola, nascido a 13 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16163684, com último domicílio conhecido na Rua de Ary dos Santos, 11, 4.º, direito, Urbanização Quinta da Fonte, 2685 Apelação, acusado da prática de um crime de detenção e arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho datado de 28 de Janeiro de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 4703/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no